



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9108/2018

Ementa

Institui a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO" de conscientização quanto ao uso deste material.

Data da Norma

05/12/2018

Data de Publicação

12/12/2018

Veículo de Publicação

IOM 4495

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 12689/2018**](#) - Autoria: Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 34.010-9/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO"** de conscientização quanto ao uso deste material.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

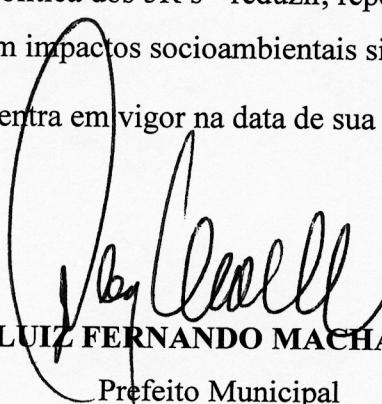
Art. 1º. É instituída a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO"**, de conscientização quanto aos danos decorrentes da poluição por este material, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre o tema;

II – preservar o meio ambiente através da conscientização do cidadão.

Parágrafo único. Serão promovidas palestras junto às instituições de ensino acerca da poluição plástica, seus danos ao meio ambiente e à saúde, alternativas para diminuir seu consumo, e a política dos 5R's - reduzir, repensar, reutilizar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil